



**PROJETO DE LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA 2020**

(Projeto de Lei nº 5/2019-CN)

**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**



**CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020**

## **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

**(SUBSTITUTIVO AO PLN Nº 5, DE 2019-CN – PLDO 2020)**

### **I – ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO RELATÓRIO APRESENTADO**

#### **1. No § 7º do art. 8º:**

**Onde se lê:**

§ 7º A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação, em ação específica, de investimentos em obras e empreendimentos estruturantes e com objeto definido.

**Leia-se:**

§ 7º A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação, em ações específicas, de investimentos em obras e empreendimentos estruturantes, com custo total previsto de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

#### **2. No art. 11, inclua-se o inciso XXVII, com a seguinte redação:**

XXVII - às despesas relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento, manejo de resíduos sólidos e saneamento em municípios até 100.000 habitantes, no âmbito da Funasa.

#### **3. No § 3º do art. 16:**

**Onde se lê:**

§ 3º Os órgãos e as entidades referidos no caput deverão disponibilizar nos respectivos sistemas projetos básicos e de engenharia pré-formatados e projetos para aquisição de equipamentos por adesão.



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020

##### **Leia-se:**

§ 3º Os órgãos e as entidades referidos no **caput** poderão disponibilizar nos respectivos sistemas projetos básicos e de engenharia pré-formatados e projetos para aquisição de equipamentos por adesão.

#### **4. No inciso V do art. 17:**

##### **Onde se lê:**

V - ações que não sejam de competência da União, nos termos do disposto na Constituição;

##### **Leia-se:**

V - ações que não sejam de competência da União, dos Estados ou dos Municípios, nos termos do disposto na Constituição;

#### **5. No § 1º do art. 18:**

##### **Onde se lê:**

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2019, ultrapassarem vinte por cento do seu custo total estimado, ou nos casos em que, no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade social, tendo sido iniciada a execução física, a execução financeira acumulada até o final do exercício anterior seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

##### **Leia-se:**

§ 1º Entende-se como projeto ou subtítulo de projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2019:

I - tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado; ou



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020

II - no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade social, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que iniciada a execução física.

#### **6. No caput e no § 1º do art. 23:**

##### **Onde se lê:**

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2020, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para as despesas primárias, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições e as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, os valores calculados na forma do disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos § 3º, § 4º e § 5º deste artigo.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o disposto no caput serão acrescidas as dotações destinadas às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições e ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

##### **Leia-se:**

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2020, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para as despesas primárias, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, os valores calculados na forma do disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos § 3º, § 4º e § 5º deste artigo.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o disposto no caput serão acrescidas as dotações destinadas às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições.



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020

#### **7. No § 4º do art. 23:**

##### **Onde se lê:**

§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e aprovadas na respectiva Lei não poderão ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do disposto no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

##### **Leia-se:**

§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do disposto no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

#### **8. No art. 36, inclua-se o § 9º, com a seguinte redação:**

§ 9º Os recursos derivados de emendas parlamentares que, nos termos do disposto no inciso II do § 5º deste artigo, adicionarem valores aos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, ficarão sujeitos, quando o atendimento final beneficiar entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o sistema de saúde na forma dos arts. 24 e 26 da Lei nº 8.080, de 1990, à demonstração de atendimento de metas:

I - quantitativas para ressarcimento até a integralidade dos serviços prestados pela entidade; ou

II - qualitativas, cumpridas durante a vigência da contratualização, como as derivadas do aperfeiçoamento de procedimentos ou de condições de funcionamento das unidades.

#### **9. Na alínea 'c' do inciso III do § 1º do art. 38:**

##### **Onde se lê:**

c) os identificadores de resultado primário, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 7 (RP 7);



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020

##### **Leia-se:**

c) os identificadores de resultado primário, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6), 7 (RP 7), 8 (RP 8) e 9 (RP 9);

#### **10. No § 12 do art. 54:**

##### **Onde se lê:**

§ 12. Os órgãos setoriais detalharão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação, salvo quanto à limitação incidente sobre emendas de execução obrigatória.

##### **Leia-se:**

§ 12. Os órgãos setoriais detalharão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação, salvo quanto à limitação incidente sobre emendas de execução obrigatória, observado o disposto no § 14 deste artigo.

#### **11. No art. 54, insira-se o § 14, com o seguinte texto:**

§ 14. As universidades federais cujas programações forem objeto de contingenciamento terão autonomia para definir as despesas discricionárias em que se dará a limitação de empenho.

#### **12. Nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 60:**

##### **Onde se lê:**



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a emissão da nota de empenho não deve superar o prazo de até 30 dias.

§ 5º O cancelamento de empenho após assinatura do convênio ou instrumento congêneres somente será admitido no caso de comprovado impedimento superveniente decorrente de decisão judicial ou do Tribunal de Contas da União, de falta de cumprimento de cláusula suspensiva ou de erro material no processamento.

§ 6º No prazo de que trata o inciso II serão reservados, no mínimo, 10 dias para que os beneficiários indicados possam promover o envio das propostas.

#### **Leia-se:**

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a emissão da nota de empenho não deve superar o prazo de até 30 dias, a contar da data prevista no inciso II do **caput**.

§ 5º No prazo de que trata o inciso II do **caput**, serão reservados, no mínimo, 10 dias para que os beneficiários indicados possam enviar as propostas.

§ 6º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na lei orçamentária, por autor, a ações e serviços públicos de saúde.

#### **13. No § 5º do art. 63:**

#### **Onde se lê:**

§ 5º As programações de que trata o **caput**, quando versarem sobre o início de investimentos com duração superior a um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão do investimento ou do empreendimento.

#### **Leia-se:**

§ 5º As programações de que trata o **caput**, quando versarem sobre o início de investimentos com duração superior a um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020

iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão do investimento.

#### **14. No art. 60, incluam-se os §§ 7º e 8º, com o seguinte texto:**

§ 7º As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.

§ 8º As emendas alocadas no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação poderão ser destinadas ao apoio ao desenvolvimento da educação básica em todas as suas etapas e modalidades.

#### **15. No § 6º do art. 71:**

##### **Onde se lê:**

§ 6º As transferências no âmbito do SUS, inclusive aquelas efetivadas por meio de convênios ou similares, permitirão, nos termos de regulamentação a ser promovida pelo Ministério da Saúde, a aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo dentro da rede de atenção à saúde.

##### **Leia-se:**

§ 6º As transferências no âmbito do SUS, inclusive aquelas efetivadas por meio de convênios ou similares, permitirão, nos termos de regulamentação a ser promovida pelo Ministério da Saúde, a aquisição de:

- a) veículos para transporte sanitário eletivo dentro da rede de atenção à saúde; e
- b) unidades móveis apropriadas para realização de atividades de prevenção e de diagnóstico de doenças.

#### **16. No parágrafo único do art. 72:**



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020

##### **Onde se lê:**

Parágrafo único. A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, vedado o repasse da primeira parcela ou parcela única dos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

##### **Leia-se:**

Parágrafo único. A inadimplência de Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, vedado o repasse da primeira parcela ou parcela única dos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

#### **17. No inciso I do caput do art. 93:**

##### **Onde se lê:**

I - a transformação de cargos e funções ;

##### **Leia-se:**

I - a transformação de cargos e funções que, justificadamente, não implique aumento de despesa;

#### **18. No art. 103:**

##### **Onde se lê:**

Art. 103. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2020, em percentual acima da variação, no exercício de 2019, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, auxílio-moradia e assistência pré-escolar,



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020

quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2019.

#### **Leia-se:**

Art. 103. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2020, de auxílio-alimentação ou refeição, auxílio-moradia e assistência pré-escolar.

#### **19. No § 14 do art. 107:**

##### **Onde se lê:**

§ 14. O impacto conjunto das proposições aprovadas com base no § 11 não poderá ultrapassar um centésimo por cento da receita corrente líquida implícita na Lei Orçamentária do exercício em que ocorreu a aprovação.

#### **Leia-se:**

§ 14. O impacto conjunto das proposições aprovadas com base no § 11 não poderá ultrapassar um centésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2019.

#### **20. No inciso XI do art. 118:**

##### **Onde se lê:**

#### **Leia-se:**

XI - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento;

#### **21. No art. 133-A:**

##### **Onde se lê:**



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020

Art. 133-A. A União manterá cadastro informatizado para consulta, com acesso público, das obras e serviços de engenharia no âmbito dos orçamentos de que trata o art. 165, § 5º, da Constituição, que conterà, no mínimo, os seguintes dados e atributos:

#### **Leia-se:**

Art. 133-A. A União adotará procedimentos para elaboração e disponibilização de cadastro informatizado para consulta, com acesso público, das obras e serviços de engenharia no âmbito dos orçamentos de que trata o art. 165, § 5º, da Constituição, que conterà, no mínimo, os seguintes dados e atributos:

#### **22. No art. 137:**

#### **Onde se lê:**

III - no que se refere ao inciso I do seu § 1º, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2020, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei;

IV - os valores e as metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação; e

V - os valores e metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023 poderão ser utilizados, até a sanção das respectivas Leis, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação,.

#### **Leia-se:**

III - no que se refere ao inciso I do seu § 1º, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2020, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores e as metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023 poderão ser utilizados, até a sanção das respectivas



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020

Leis, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação, bem como para o atendimento ao disposto no inciso I do **caput** do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **23. No inciso XXV do Anexo II:**

##### **Onde se lê:**

XXV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, descrição, produto, unidade de medida, base legal, forma e detalhamento da implementação, bem como eventuais planos orçamentários de cada uma das ações;

##### **Leia-se:**

XXV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

#### **24. Nos incisos XXXII e XXXIII do Anexo II:**

##### **Onde se lê:**

XXXII - demonstrativo das obras e serviços de engenharia, com custo global superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões), por unidade orçamentária e ação e subtítulo, cuja execução orçamentária:

a) já tenha sido iniciada, contendo o custo total previsto, a execução acumulada até 2017, a de 2018, o valor programado para 2019, o previsto no PLOA para 2020 e as projeções para 2021 e 2022;

b) não tenha sido iniciada, discriminando, pelo menos, a estimativa de custo, o valor previsto no PLOA para 2020 e as projeções para 2021 e 2022 e se possuem, ou não, projeto básico; XXXIII - atualização do anexo de riscos fiscais;



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020

##### **Leia-se:**

XXXII - demonstrativo dos subtítulos de projetos orçamentários relativos a obras e serviços de engenharia constantes do Projeto de Lei Orçamentária, com custo total estimado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por Unidade Orçamentária, cuja execução orçamentária:

a) já tenha sido iniciada, contendo o custo total previsto, a execução acumulada até 2018, o valor programado para 2019, o previsto no PLOA para 2020 e as projeções para 2021 e 2022;

b) não tenha sido iniciada, discriminando, pelo menos, a estimativa de custo, o valor previsto no PLOA para 2020 e as projeções para 2021 e 2022 e se possuem, ou não, Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

XXXIII - atualização do anexo de riscos fiscais;

#### **25. No item 44 da Seção I do Anexo III:**

##### **Onde se lê:**

44. Despesas relativas à aplicação das receitas de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004);

##### **Leia-se:**

44. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004, e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);

#### **26. Incluam-se os seguintes itens na Seção I do Anexo III:**



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020

64. Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008).

65. Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

66. Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre.

#### **27. Excluem-se os seguintes itens na Seção III do Anexo III:**

5. Despesas com a aquisição de Aeronave de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 2058 / Ação: 14T0.

13. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM).

#### **28. Incluem-se os seguintes itens na Seção III do Anexo III:**

14. Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020.

15. Despesas com a aquisição do blindado Guarani do Exército.

16. Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON.

17. Ações de sanidade e fiscalização agropecuária relacionadas às subfunções Defesa Agropecuária (609) e Normatização e Fiscalização (125).

#### **29. Em razão de falha no sistema de processamento das emendas, incluem-se no Relatório, nas relações apropriadas, as seguintes emendas:**

|                                       |         |              |        |
|---------------------------------------|---------|--------------|--------|
| AUTOR: 4192 Reinhold Stephanes Júnior |         | PARTIDO: PSD | UF: PR |
| EMENDA                                | PARECER |              |        |



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020

|          |                                              |
|----------|----------------------------------------------|
| 41920001 | Pela Aprovação Parcial (acrécimo de meta: 1) |
| 41920002 | Pela Aprovação Parcial (acrécimo de meta: 2) |
| 41920003 | Pela Aprovação Parcial (acrécimo de meta: 1) |
| 41920004 | Pela Aprovação                               |
| 41920005 | Pela Rejeição                                |
| 41920006 | Pela Aprovação                               |
| 41920007 | Pela Aprovação Parcial                       |
| 41920008 | Pela Rejeição                                |
| 41920009 | Pela Rejeição                                |

#### 30. Excluem-se as seguintes emendas da relação daquelas com voto pela prejudicialidade:

|                                                 |                       |                    |        |
|-------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|--------|
| AUTOR: 3910 Aline Gurgel                        |                       | PARTIDO: PRB       | UF: AP |
| EMENDA                                          | PARECER               |                    |        |
| 39100005                                        | Pela Prejudicialidade |                    |        |
|                                                 |                       |                    |        |
| AUTOR: 6004 Com. Educação, Cultura e Esporte    |                       | PARTIDO: S/PARTIDO |        |
| EMENDA                                          | PARECER               |                    |        |
| 60040006                                        | Pela Prejudicialidade |                    |        |
|                                                 |                       |                    |        |
| AUTOR: 6000 Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização |                       | PARTIDO: S/PARTIDO |        |
| EMENDA                                          | PARECER               |                    |        |
| 60000020                                        | Pela Prejudicialidade |                    |        |
|                                                 |                       |                    |        |
| AUTOR: 3805 Wellington Fagundes                 |                       | PARTIDO: PR        | UF: MT |
| EMENDA                                          | PARECER               |                    |        |



# CONGRESSO NACIONAL

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

### RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020

|          |                       |
|----------|-----------------------|
| 38050011 | Pela Prejudicialidade |
|----------|-----------------------|

#### 31. Incluem-se as seguintes emendas na relação daquelas com voto pela rejeição:

|                          |              |        |
|--------------------------|--------------|--------|
| AUTOR: 3910 Aline Gurgel | PARTIDO: PRB | UF: AP |
|--------------------------|--------------|--------|

|          |               |
|----------|---------------|
| EMENDA   | PARECER       |
| 39100005 | Pela Rejeição |

|                                              |                    |
|----------------------------------------------|--------------------|
| AUTOR: 6004 Com. Educação, Cultura e Esporte | PARTIDO: S/PARTIDO |
|----------------------------------------------|--------------------|

|          |               |
|----------|---------------|
| EMENDA   | PARECER       |
| 60040006 | Pela Rejeição |

|                                                 |                    |
|-------------------------------------------------|--------------------|
| AUTOR: 6000 Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização | PARTIDO: S/PARTIDO |
|-------------------------------------------------|--------------------|

|          |               |
|----------|---------------|
| EMENDA   | PARECER       |
| 60000020 | Pela Rejeição |

|                                 |             |        |
|---------------------------------|-------------|--------|
| AUTOR: 3805 Wellington Fagundes | PARTIDO: PR | UF: MT |
|---------------------------------|-------------|--------|

|          |               |
|----------|---------------|
| EMENDA   | PARECER       |
| 38050011 | Pela Rejeição |

#### 32. Excluem-se as seguintes emendas da relação daquelas com voto pela aprovação parcial:

|                            |               |        |
|----------------------------|---------------|--------|
| AUTOR: 3927 Capitão Wagner | PARTIDO: PROS | UF: CE |
|----------------------------|---------------|--------|

|          |                        |
|----------|------------------------|
| EMENDA   | PARECER                |
| 39270005 | Pela Aprovação Parcial |

|                            |               |        |
|----------------------------|---------------|--------|
| AUTOR: 3927 Capitão Wagner | PARTIDO: PROS | UF: CE |
|----------------------------|---------------|--------|

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020**

| EMENDA   | PARECER                |
|----------|------------------------|
| 39270009 | Pela Aprovação Parcial |

**33. Excluem-se as seguintes emendas da relação daquelas com voto pela rejeição:**

|                             |              |        |
|-----------------------------|--------------|--------|
| AUTOR: 3787 Davi Alcolumbre | PARTIDO: DEM | UF: AP |
|-----------------------------|--------------|--------|

| EMENDA   | PARECER       |
|----------|---------------|
| 37870001 | Pela Rejeição |

|                             |              |        |
|-----------------------------|--------------|--------|
| AUTOR: 3787 Davi Alcolumbre | PARTIDO: DEM | UF: AP |
|-----------------------------|--------------|--------|

| EMENDA   | PARECER       |
|----------|---------------|
| 37870002 | Pela Rejeição |

|                             |              |        |
|-----------------------------|--------------|--------|
| AUTOR: 3787 Davi Alcolumbre | PARTIDO: DEM | UF: AP |
|-----------------------------|--------------|--------|

| EMENDA   | PARECER       |
|----------|---------------|
| 37870004 | Pela Rejeição |

|                           |             |        |
|---------------------------|-------------|--------|
| AUTOR: 4080 Jaques Wagner | PARTIDO: PT | UF: BA |
|---------------------------|-------------|--------|

| EMENDA   | PARECER       |
|----------|---------------|
| 40800002 | Pela Rejeição |

|                            |                  |        |
|----------------------------|------------------|--------|
| AUTOR: 4157 Lucas Gonzalez | PARTIDO:<br>NOVO | UF: MG |
|----------------------------|------------------|--------|

| EMENDA   | PARECER       |
|----------|---------------|
| 41570003 | Pela Rejeição |

|                         |             |        |
|-------------------------|-------------|--------|
| AUTOR: 1880 Angela Amin | PARTIDO: PP | UF: SC |
|-------------------------|-------------|--------|

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020**

| EMENDA   | PARECER       |
|----------|---------------|
| 18800001 | Pela Rejeição |

|                            |               |        |
|----------------------------|---------------|--------|
| AUTOR: 3927 Capitão Wagner | PARTIDO: PROS | UF: CE |
|----------------------------|---------------|--------|

| EMENDA   | PARECER       |
|----------|---------------|
| 39270003 | Pela Rejeição |

|                           |               |        |
|---------------------------|---------------|--------|
| AUTOR: 4153 José Medeiros | PARTIDO: PODE | UF: MT |
|---------------------------|---------------|--------|

| EMENDA   | PARECER       |
|----------|---------------|
| 41530002 | Pela Rejeição |

**34. Incluem-se as seguintes emendas na relação daquelas com voto pela aprovação parcial:**

|                             |              |        |
|-----------------------------|--------------|--------|
| AUTOR: 3787 Davi Alcolumbre | PARTIDO: DEM | UF: AP |
|-----------------------------|--------------|--------|

| EMENDA   | PARECER                                      |
|----------|----------------------------------------------|
| 37870001 | Pela Aprovação Parcial (acrécimo de meta: 4) |

|                             |              |        |
|-----------------------------|--------------|--------|
| AUTOR: 3787 Davi Alcolumbre | PARTIDO: DEM | UF: AP |
|-----------------------------|--------------|--------|

| EMENDA   | PARECER                                      |
|----------|----------------------------------------------|
| 37870002 | Pela Aprovação Parcial (acrécimo de meta: 4) |

|                             |              |        |
|-----------------------------|--------------|--------|
| AUTOR: 3787 Davi Alcolumbre | PARTIDO: DEM | UF: AP |
|-----------------------------|--------------|--------|

| EMENDA   | PARECER                |
|----------|------------------------|
| 37870004 | Pela Aprovação Parcial |

**35. Incluem-se as seguintes emendas na relação daquelas com voto pela aprovação:**

|                            |          |        |
|----------------------------|----------|--------|
| AUTOR: 4157 Lucas Gonzalez | PARTIDO: | UF: MG |
|----------------------------|----------|--------|

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020**

|                            |                                         |               |        |
|----------------------------|-----------------------------------------|---------------|--------|
|                            |                                         | NOVO          |        |
| EMENDA                     | PARECER                                 |               |        |
| 41570003                   | Pela Aprovação (acrécimo de meta: 2746) |               |        |
|                            |                                         |               |        |
| AUTOR: 4080 Jaques Wagner  |                                         | PARTIDO: PT   | UF: BA |
| EMENDA                     | PARECER                                 |               |        |
| 40800002                   | Pela Aprovação (acrécimo de meta: 50%)  |               |        |
|                            |                                         |               |        |
| AUTOR: 1880 Angela Amin    |                                         | PARTIDO: PP   | UF: SC |
| EMENDA                     | PARECER                                 |               |        |
| 18800001                   | Pela Aprovação (acrécimo de meta: 7)    |               |        |
|                            |                                         |               |        |
| AUTOR: 3927 Capitão Wagner |                                         | PARTIDO: PROS | UF: CE |
| EMENDA                     | PARECER                                 |               |        |
| 39270003                   | Pela Aprovação (acrécimo de meta: 7)    |               |        |
|                            |                                         |               |        |
| AUTOR: 4153 José Medeiros  |                                         | PARTIDO: PODE | UF: MT |
| EMENDA                     | PARECER                                 |               |        |
| 41530002                   | Pela Aprovação (acrécimo de meta: 7)    |               |        |
|                            |                                         |               |        |
| AUTOR: 3927 Capitão Wagner |                                         | PARTIDO: PROS | UF: CE |
| EMENDA                     | PARECER                                 |               |        |
| 39270005                   | Pela Aprovação                          |               |        |
|                            |                                         |               |        |
| AUTOR: 3927 Capitão Wagner |                                         | PARTIDO: PROS | UF: CE |
| EMENDA                     | PARECER                                 |               |        |



**CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN - PLDO 2020**

|          |                |
|----------|----------------|
| 39270009 | Pela Aprovação |
|----------|----------------|



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020

## II – AJUSTES DE REDAÇÃO

### 36. No § 3º do art. 2º:

#### Onde se lê:

§ 3º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2020, no relatório de que trata o § 3º do art. 54, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 10, caput, inciso VI, e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

#### Leia-se:

§ 3º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2020, com demonstração nos relatórios de que trata o § 3º do art. 54 e o **caput** do art. 125, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 10, **caput**, inciso VI, e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

### 37. No item 4 da alínea c do inciso II do § 4º do art. 6º:

#### Onde se lê:

4) de relator-geral do projeto de lei orçamentária anual que promovam acréscimo de programações constantes do projeto de lei orçamentária ou inclusão de novas, excluídas aquelas destinadas a ajustes técnicos, recomposição de cortes e correções de erros ou omissões (RP 9); ou

#### Leia-se:

4. de relator-geral do projeto de lei orçamentária anual que promovam acréscimo em programações constantes do projeto de lei orçamentária ou inclusão de novas, excluídas as emendas destinadas a ajustes técnicos, recomposição de dotações e correções de erros ou omissões (RP 9); ou

### 38. No inciso II do § 3º do art. 12:



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020

##### Onde se lê:

II - emendas de bancada estadual e da parcela do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) de que trata o inciso II do caput do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1998, no montante de 1% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, sendo destinados às emendas de bancada estadual valor não inferior a 0,56%, e ao FEFC, valor não superior a 0,44% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019.

##### Leia-se:

II - emendas de bancada estadual e da parcela do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) de que trata o inciso II do caput do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, no montante correspondente a um por cento da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, sendo destinado ao FEFC valor não superior a 0,44% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019.

#### **39. No parágrafo único do art. 12:**

##### Onde se lê:

Parágrafo único. A reserva de recursos destinada ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) de que trata o inciso II do parágrafo anterior não deverá abranger o montante obrigatório definido no inciso I do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1998.

##### Leia-se:

§ 4º A parcela de recursos destinada ao FEFC de que trata o inciso II do § 3º não deverá abranger o montante obrigatório definido no inciso I do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 1997.

#### **40. No inciso II do art. 17:**

##### Onde se lê:

II - locação ou arrendamento de mobiliário e aquisição ou arrendamento de equipamento, permitida a locação de equipamentos exclusivamente para uso em manutenção predial;



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020

##### **Leia-se:**

II - locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento, para unidades residenciais funcionais;

#### **41. No inciso I do § 1º do art. 17, inclua-se a alínea ‘e’, com a seguinte redação:**

e) locação de equipamentos exclusivamente para uso em manutenção predial;

#### **42. No § 4º do art. 20:**

##### **Onde se lê:**

§ 4º Na hipótese do caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional, na Mensagem de que trata o art. 10 desta Lei, as medidas já adotadas e a adotar com o objetivo de reduzir a necessidade de emissão de operações de crédito durante a execução orçamentária.

##### **Leia-se:**

§ 4º Na hipótese do **caput** deste artigo, o Chefe do Poder Executivo deverá informar ao Congresso Nacional, na Mensagem de que trata o art. 10 desta Lei, as medidas já adotadas e a adotar com o objetivo de reduzir a necessidade de realização de operações de crédito durante a execução orçamentária.

#### **43. No § 2º do art. 36-B:**

##### **Onde se lê:**

§ 2º Atendidas as exigências previstas em ato próprio do Ministério da Saúde, pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório de unidades do Sistema Único de Saúde deverão ser apreciados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cabendo ao órgão adotar as medidas cabíveis para prover os recursos orçamentários e financeiros necessários.



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020

##### **Leia-se:**

§ 2º Atendidas as exigências previstas em ato próprio do Ministério da Saúde, pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório de unidades do Sistema Único de Saúde deverão ser apreciados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo o órgão adotar as medidas cabíveis para prover os recursos orçamentários e financeiros necessários.

#### **44. No art. 39:**

##### **Onde se lê:**

§ 3º-A Caso os valores a serem cancelados ultrapassem 20% (vinte por cento) das respectivas ações orçamentárias, devem ser apresentada, além das justificativas mencionadas no § 3º, relatório demonstrando-se os desvios em relação aos valores planejados

##### **Leia-se:**

§ 18. Caso os valores a serem cancelados ultrapassem vinte por cento das respectivas ações orçamentárias, deve ser apresentado, além das justificativas mencionadas no § 3º, relatório demonstrativo dos desvios ocorridos em relação aos valores planejados.

#### **45. No art. 51:**

##### **Onde se lê:**

Art. 51. Os dirigentes indicados no § 1º do art. 40 poderão delegar, no âmbito de seus órgãos, vedada a subdelegação, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, desde que observadas as exigências e as restrições constantes do art. 40 desta Lei, especialmente aquelas a que se refere o seu § 3º e § 3º-A.

##### **Leia-se:**



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020

Art. 51. Os dirigentes indicados no § 1º do art. 40 poderão delegar, no âmbito de seus órgãos, vedada a subdelegação, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, desde que observadas as exigências e as restrições constantes do art. 40 desta Lei, especialmente aquelas a que se refere o seu § 3º, bem como o § 18 do art. 39.

#### **46. No § 4º do art. 57:**

##### **Onde se lê:**

§ 4º As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que o Poder Executivo publicará relatório até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro de 2020.

##### **Leia-se:**

§ 4º As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que o Poder Executivo publicará relatório até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro de 2020.

#### **47. No inciso III do art. 65:**

##### **Onde se lê:**

III - sejam reconhecidas como instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT), criadas anteriormente à Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e que realizem pesquisa aplicada.

##### **Leia-se:**



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020

III - sejam reconhecidas como instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT), tenham sido criadas anteriormente à Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e realizem pesquisa aplicada.

#### **48. No art. 77-B:**

##### **Onde se lê:**

Art. 77-B. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2019, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão, preferencialmente, priorizar a conclusão dos projetos em andamento visando à funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada.

##### **Leia-se:**

Art. 77-B. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2020, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão priorizar a conclusão dos projetos em andamento visando à funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada.



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – PLDO 2020

### III – CONCLUSÃO

49. **Em razão das alterações nos pareceres das emendas decorrentes desta Complementação de Voto, promovam-se as devidas alterações nos demonstrativos próprios, e atualize-se o quadro demonstrativo do Relatório, para que figure da seguinte forma:**

#### Resumo das Propostas de Parecer às Emendas

| Tipo de Emenda             | Pela aprovação | Pela aprovação parcial | Pela rejeição | Total Geral  |
|----------------------------|----------------|------------------------|---------------|--------------|
| <b>Texto</b>               | <b>183</b>     | <b>630</b>             | <b>1.105</b>  | <b>1.918</b> |
| Corpo da Lei               | 32             | 436                    | 921           | 1.389        |
| Anexo II                   | 16             | 16                     | 1             | 33           |
| Anexo III                  | 135            | 178                    | 183           | 496          |
| <b>Prioridades e Metas</b> | <b>46</b>      | <b>597</b>             | <b>405</b>    | <b>1.048</b> |
| <b>Total Geral</b>         | <b>229</b>     | <b>1.227</b>           | <b>1.510</b>  | <b>2.966</b> |

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2019.

**Deputado CACÁ LEÃO**

**Relator do PLDO 2020**